AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.257.994 - CE (2018/0050525-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	DOLE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADOS	:	WELLINGTON ROCHA LEITÃO FILHO - CE006622
		OLGA SILVA LEITÃO - CE023750
		KARLA DE ALCANTARA NOGUEIRA BORGES - CE025244
		BARBARA OZARINA RODRIGUES BARROS - CE029613
AGRAVADO	:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA - CE006814
		CLAUDIO CHAVES ARRUDA - CE013162
		EXPEDITO MELO CARLOS - CE016250
		PAULO ROBERTO DE SOUSA CARDOSO - CE023263
		MARIANA CERQUEIRA FELIX - DF047470

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITAL DE GIRO. RELAÇÃO DE INSUMO. FATOS. REEXAME. SÚMULA N. 7/STJ. INAPLICABILIDADE. CONFISSÃO. REQUALIFICAÇÃO JURÍDICA. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. MULTA MORATÓRIA. 10% (DEZ POR CENTO). POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. NÃO PROVIMENTO.

1. A requalificação jurídica de fatos incontroversos, seja porque constantes no acórdão recorrido, alegados e não impugnados ou confessados, não demanda reexame, de modo que não encontra o óbice de que trata o verbete n. 7 da Súmula desta Casa.
2. "A empresa que celebra contrato de mútuo bancário com a finalidade de obtenção de capital de giro não se enquadra no conceito de consumidor final previsto no art. 2º do CDC. Precedente." (AgRg no AREsp 71.538/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 28/5/2013, DJe 4/6/2013)
3. Admite-se o pacto de multa de 10% (dez por cento) em cédulas de crédito comercial. Precedentes.
4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 19 de novembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 0D6BB6B1-ABF1-4403-B7F2-2235A286974E